

Relatório Técnico 00379/2016-2

Processo: 03543/2016-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Criação: 17/10/2016 13:59

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Gestão)

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Ibirajú
Exercício	2015
Vencimento	30/09/2017
Responsável ¹	José Luiz Torres Teixeira Júnior
Responsável ²	José Luiz Torres Teixeira Júnior

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SERGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

LENITA LOSS

DANILO RODRIGUES DE BRITO

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	FORMALIZAÇÃO	6
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO.....	6
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.....	6
3.	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS.....	6
4.	GESTÃO PÚBLICA	7
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	8
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	8
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	9
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	11
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	12
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	12
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	12
5.1.1	Despesa com Pessoal	12
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	13
5.3	QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14
6.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	15
7.	MONITORAMENTO	16
8.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16
	APÊNDICE A	18
	APÊNDICE B	19
	APÊNDICE C	20

1. INTRODUÇÃO

A prestação de contas anual, objeto de apreciação nos presentes autos, reflete a conduta do Sr. José Luiz Torres Teixeira Júnior, Presidente, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de Ibirapu, no exercício de 2015.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos na prestação de contas anual por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da prestação de contas.

Atendendo as disposições contidas no artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 34/2015, o Sr. José Luiz Torres Teixeira Júnior, gestor, encaminhou, por meio do sistema Cidades-Web, a Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2015.

Com vistas ao julgamento da prestação de contas de gestão do Sr. José Luiz Torres Teixeira Júnior, os documentos encaminhados foram analisados pelo(s) auditor(s) de controle externo que subscreve(em) o presente Relatório Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise da prestação de contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução 273/2014. Considerando o resultado da análise do(s) processo(s) sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCEES 34/2015, recebida em 28/03/2016 e homologada no sistema Cidades-Web em 30/03/2016, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2015, observando, portanto, o prazo regimental.

Considerando a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2015, o prazo para julgamento da prestação de contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 30/09/2017.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável pelo envio das contas e pelo contabilista responsável.

3. CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS

A análise de consistência dos dados, encaminhados pelo Responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, foi realizada pelo sistema Cidades-Web (análise de consistência eletrônica), de acordo com os pontos de controle pré-definidos.

Conforme resultado contido em relatório gerado pelo sistema Cidades-Web, não foram constatados indicativos de irregularidades.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Ibirapu – Lei Municipal 3633/2014 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2015 sendo que a despesa total da Câmara Municipal foi fixada em R\$ 1.690.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal apresenta-se no Balancete Orçamentário evidenciando um montante de R\$ 1.199.054,48, cujo resultado representa 89,48% em relação às despesas autorizadas, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 01: Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidade gestora	Autorização	Execução	%
Câmara Municipal de Ibirapu	1.340.000,00	1.199.054,48	89,48%
Totais	1.340.000,00	1.199.054,48	89,48%

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

No decorrer da execução orçamentária de 2015, houve aberturas de créditos adicionais suplementares, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 02: Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Lei	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais
3633/14	38.000,00	
Totais	38.000,00	-

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Considerando a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve elevação na autorização das despesas, conforme segue:

Tabela 03: Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

Dotação inicial – LOA	1.690.000,00
Créditos adicionais suplementares	38.000,00
Créditos adicionais especiais	-
Anulação de dotações	388.000,00
Despesa total fixada atualizada	1.340.000,00

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42, da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resulta no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, sintetiza-se o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual:

Tabela 04: Síntese do Balanço Financeiro	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	45.010,65
Transferências financeiras recebidas_Duodécimos	1.305.738,60
Recebimentos extraorçamentários	397.879,07
Despesas orçamentárias	- 1.199.054,48
Transferências financeiras concedidas	- 299.025,86
Pagamentos extraorçamentários	- 344.341,33
Saldo em espécie para o exercício seguinte	99.350,00

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada, evidencia um resultado patrimonial negativo, consubstanciado num resultado patrimonial no valor de R\$ 53.800,70.

Evidencia-se sinteticamente abaixo, as variações ocorridas no patrimônio durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela 05: Síntese da DVP		Em R\$ 1,00
Variações patrimoniais aumentativas		1.305.738,60
Variações patrimoniais diminutivas		- 1.251.937,90
Resultado patrimonial do período		53.800,70

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Apresenta-se a seguir a situação patrimonial, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2015:

Tabela 06: Síntese do Balanço Patrimonial		Em R\$ 1,00	
Especificação	2015	2014	
Ativo circulante	118.346,82	67.826,84	
Ativo não circulante	492.410,17	498.055,15	
Passivo circulante	35.588,17	44.513,87	
Passivo não circulante	-	-	
Patrimônio líquido	575.168,82	521.368,12	
Ativo Financeiro	99.350,00	45.010,65	
Passivo Financeiro	99.350,00	496,79	
Resultado financeiro (Déficit ou superávit)	-	44.513,86	

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.”¹

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Para fins de apresentação no Balanço Patrimonial, o imobilizado será apresentado já líquido da depreciação e amortização acumuladas, evidenciando os saldos dos bens móveis e imóveis.

A análise dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis, objeto de avaliação neste item, restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, no ativo circulante, e bens móveis e imóveis, registrados no grupo imobilizado, integrante do ativo não circulante, em relação ao saldo dos bens móveis, imóveis e em almoxarifado, evidenciados no inventário anual de bens levantado em 31/12/2015.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens, realizado em 31/12/2015, não havendo divergências.

Tabela 07: Saldos patrimoniais de bens móveis e imóveis **Em R\$ 1,00**

Descrição da conta	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
Almoxarifado - Consumo	18.996,82	18.996,82	-
Bens Móveis	67.272,09	67.272,09	-
Bens Imóveis	425.138,08	425.138,08	-
Intangível	-	-	-

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base no demonstrativo da dívida fundada, demonstrativo da dívida fluante, balancete da execução orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015, verificou-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela Câmara Municipal, bem como, os valores retidos dos servidores e recolhidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Nas tabelas a seguir, demonstra-se os valores evidenciados nos demonstrativos contábeis referentes ao registro das contribuições previdenciárias devidas pela unidade gestora, bem como, as contribuições previdenciárias retidas dos servidores e recolhidas aos institutos de previdência:

Tabela 08: Contribuições previdenciárias – unidade gestora

Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Empenhado	Liquidado	Pago	Folha Pgto.
Regime Geral de Previdência Social	107.986,58	107.986,58	107.986,58	108.126,42
Regime Próprio de Previdência Social	64.367,55	64.367,55	64.367,55	64.367,67
Total	172.354,13	172.354,13	172.354,13	172.494,09

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 09: Contribuições previdenciárias – servidor

Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	Folha Pgto.
Regime Geral de Previdência Social	-	56.256,33	56.256,33	-	56.256,33
Regime Próprio de Previdência Social	-	28.899,70	28.899,70	-	28.899,70
Total	-	85.156,03	85.156,03	-	85.156,03

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se das tabelas acima que não há evidências do não recolhimento das contribuições previdenciárias.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no balanço patrimonial do exercício de 2015, na demonstração das variações patrimoniais, no demonstrativo da dívida fundada e no balanço patrimonial do exercício, conclui-se que não há dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2015, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório totalizou R\$ 30.835.980,83.

Constata-se, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,17% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 10: Despesas com pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida – RCL		30.835.980,83
Despesas totais com pessoal		978.964,81
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL		3,17%

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7%.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Constituição da República de 1998 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos Vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração **APÊNDICE C**, que a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos Vereadores em 5% da receita do município.

Conforme pode ser observado na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançou R\$ 479.746,39, correspondendo a 1,64% da receita total do município, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A, § 1º da Constituição estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Conforme observa-se na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 806.610,68, correspondendo a 61,77% dos duodécimos recebidos pela Câmara, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que para municípios com população até 100 mil habitantes o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,35% da base de cálculo estando em acordo com a Constituição da República.

5.3 QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Tabela 11: Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	30.835.980,83
Despesas totais com pessoal	978.964,81
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	3,17%
% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6,00%

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 12: Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	29.201.266,00
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	479.746,39
% Compreendido com subsídios	1,64%
% Limite	5,00%

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 13: Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.395,25
% de correlação com o subsídio do deputado estadual	17,36%
% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	30,00%

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 14: Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	1.305.738,60
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	806.610,68
% Gasto com folha de pagamentos	61,77%
% Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 15: Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	18.889.280,03
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	1.322.249,60
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.199.054,48
% Gasto total do Poder	6,35%
% Limite Gasto total do Poder	7,00%

Fonte: Processo TC 3.543/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que *“Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”*.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o *“Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”*, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II,

Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Ibirapu, constata-se que o sistema de controle interno foi regulamentado pela Lei Municipal n.º 3.495/2013, alterada pela Lei nº 3700/2015.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara é o Sr. Priscila Scarpatti Prata, CPF 112.847.997-43.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, sob a responsabilidade do Sr. José Luiz Torres Teixeira Júnior, no exercício de suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2015.

A presente análise de contas teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável nos termos da Instrução Normativa TC

34/2015, segundo as orientações da Secretaria Geral de Controle Externo e os instrumentos de trabalho disponibilizados pelo TCEES.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. José Luiz Torres Teixeira Júnior, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – E.S., 17 de outubro de 2016.

LENITA LOSS
Auditor de Controle Externo

DANILO RODRIGUES DE BRITO
Auditor de Controle Externo
(Limite legais e constitucionais)

APÊNDICE A

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **IBIRAÇU**

Exercício: **2015**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	34.435.019,00
Receita Tributária	3.878.553,71
Receita de Contribuições	1.130.282,10
Receita Patrimonial	1.728.848,68
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	1.346.487,08
Transferências Correntes	25.625.599,49
Outras Receitas Correntes	725.247,94
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	3.599.038,17
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	515.338,04
Servidor	515.338,04
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	3.083.700,13
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.835.980,83

APÊNDICE B

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PODER LEGISLATIVO**

Município: **IBIRAÇU**

Exercício: **2015**

(R\$)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	978.964,81
Pessoal Ativo	978.964,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	978.964,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.835.980,83
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	3,17%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%>	1.850.158,85
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,7%>	1.757.650,91

APÊNDICE C

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Câmara: IBIRAÇU
Exercício: 2015

**Quadro Demonstrativo II
Limites Constitucionais Máximos**

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
<i>Subsídios de Vereadores</i>		
<i>Limitação Total</i>		
Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	29.201.266,00
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	1.460.063,30
<i>Limitação Individual</i>		
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	7.596,68
<i>Gastos com Folha de Pagamento</i>		
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	1.305.738,60
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	914.017,02
<i>Gastos Totais do Poder</i>		
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	18.889.280,03
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.322.249,60

Câmara: IBIRAÇU
Exercício: 2015

Quadro Demonstrativo VI
Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores

Limitação Total

Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	479.746,39
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	1.460.063,30
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(980.316,91)
	%	1,64%

Limitação Individual

Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	4.395,25
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	7.596,68
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(3.201,42)
	%	17,36%

Gastos com Folha de Pagamento

Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	806.610,68
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	914.017,02
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(107.406,34)
	%	61,77%

Gastos Totais do Poder

Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	1.199.054,48
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	1.322.249,60
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		-
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(123.195,12)
	%	6,35%

* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES n° 11/2002